



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resolução CONSEMA 02/2006, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº 330/18 e parecer técnico nº 030/2018, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

<i>Nome:</i> GLUE INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI ME
<i>Endereço:</i> Rua João Zuchinalli, nº 400, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza
<i>Município:</i> Nova Veneza
<i>CPF/CNPJ:</i> 08.982.975/0001-74

### Para a atividade de

<i>Descrição da atividade:</i> Fracionamento de produtos químicos.
<i>Código:</i> 20.83.00
<i>Nome do empreendimento:</i> GLUE INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
<i>Endereço:</i> Rua João Zuchinalli, nº 400, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza
<i>Coordenadas UTM:</i> x: 650299 y: 6828880

### Condições gerais

A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;

A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;



- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** tem validade de **48 meses** a contar da presente data, conforme **Processo nº 330/2017**, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

#### Condições específicas:

**Descrição do empreendimento:** Indústria química de fracionamento de produtos químicos, cujo código de acordo com a Resolução CONSEMA nº 99/17 é **20.83.00**.

Área útil: Atualmente a área útil é de **446,32 m<sup>2</sup>** que inclui estacionamento, escritório, pátio e dois pavilhões fabris.

O funcionamento da empresa ocorre de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 07h30 às 11h30, e no período da tarde das 12h30 às 17h18.

A empresa utiliza em média 500kWh/mês de energia elétrica fornecida pela COOPERA e em média 5 m<sup>3</sup> de água fornecida pela CASAN.

#### Controles Ambientais:

- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis).
- Resíduos Classe IIA e IIB – Industriais: Devem ser separados, armazenados em local fechado, coberto, e encaminhados para aterro industrial devidamente licenciado.
- Resíduos classe I: armazenados em local fechado e encaminhados para a reutilização por empresa recuperadora de embalagens;
- Sons e Ruídos: Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152.
- Realizar a prevenção e manutenção das máquinas e equipamentos para evitar o vazamento de óleos.

#### Programas Ambientais

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Medidas Compensatórias:** Não aplicável

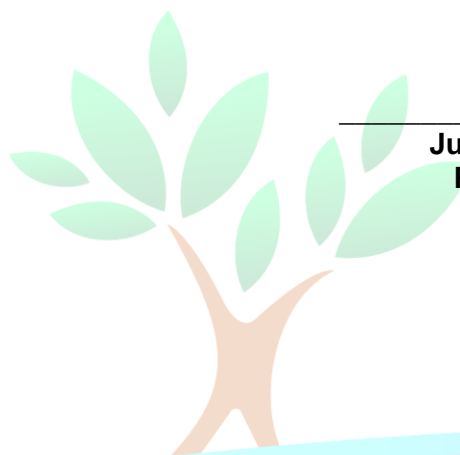
#### Condicionantes:

- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal atividade.
- Toda movimentação dos resíduos deve ser cadastrada junto ao SISTEMA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS - MTR.



- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos qualquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos), enviando relatório fotográfico e demais documentos que comprovem a execução a Fundave.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, conforme sua classificação.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, devem ser informadas a Fundave, podendo ser objeto de novo processo de licenciamento, para parte ampliada ou alterada.

**Nova Veneza, 08 de outubro de 2018.**



**Juliano Mondardo Dal Molin**  
**Presidente da FUNDAVE**

**FUNDAVE**

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza